



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br

Telefax: (0XX84)3264.2311

**ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº
001/2020 - BENTO FERNANDES/RN**

**CONTRATO DE
FORNECIMENTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br

Telefax: (0XX84)3264.2311

CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** E A EMPRESA **APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**, com Sede à Rua Antônio Alves da Rocha, 304, centro, TAIPU/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.114.753/-0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 1.200.065-SSP/RN e inscrito no CPF 022.831.484-48, residente e domiciliado no distrito de Serra Pelada, s/n, TAIPU/RN, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, de um lado e de outro, a empresa **APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, com sede na BR 101, KM 15, s/n, Parque de Exposições, Parnamirim/RN, CEP 59.149-070, inscrita no CNPJ sob o nº 09.037.491/0001-10, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Gerente, o Sr. **DIEGO ALVES XAVIER**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.064.133-ITEP/RN, Inscrito no CPF nº 482.296.284-91, aqui denominada **CONTRATADA**, considerando haver a **CONTRATADA**, sido proclamada vencedora de alguns itens da Licitação objeto da **ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS 001/2020**, proveniente do Município de Bento Fernandes/RN, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da **ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS 001/2020**, proveniente do Município de Bento Fernandes/RN, processada com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10.01.2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

1 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2 - A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, planilha de quantidades e preços dos itens, especificações, proposta e instruções

DIEGO ALVES
XAVIER:01319675417

Assinado de forma digital por
DIEGO ALVES XAVIER:01319675417
Dados: 2020.12.23 11:36:57 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br

Telefax: (0XX84)3264.2311

do **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**, obedecendo o que foi autorizado a pegar carona na **ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS 001/2020**, proveniente do Município de **Bento Fernandes/RN** documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

1 - PREÇOS: Os preços a serem aplicados para a execução do objeto deste Contrato, serão especificados na PLANILHA, nos termos da proposta apresentada e aprovada pelo Município de Parazinho/RN, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir na sua execução.

2 - VALOR: O valor global deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$ 54.667,25** (Cinquenta e Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
04	REFEITÓRIO COM 08 LUGARES COMPOSTO DE MESA E 08 CADEIRAS INFANTIL	Conjunto	15	1.988,85	29.832,75
06	ESTANTE DE AÇO MULTI USO COM REFORÇO 06 PRATELEIRAS	Unidades	20	390,00	7.800,00
10	MÓDULO DE ARMAZENAMENTO ALTO COM 2 PORTAS	Unidades	05	1.980,00	9.900,00
11	ARQUIVO	Unidades	05	490,90	2.454,50
12	LONGARINA 02 LUGARES	Unidades	12	390,00	4.680,00

3 - PAGAMENTO: O pagamento pela realização dos serviços será efetuado através de Transferência Bancária, mediante Autorização de Pagamento (AP), quando da realização dos serviços depois de conferido pela fiscalização da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Alteração Contratual:

1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores.

2 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DIEGO ALVES
XAVIER:0131
9675417

Assinado de forma digital por DIEGO ALVES XAVIER:01319675417
Dados: 2020.12.23 11:34:45 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br

Telefax: (0XX84)3264.2311

CLÁUSULA QUINTA - Dos Prazos:

- 1 - O presente instrumento contratual terá sua vigência a partir de sua assinatura, se estendendo até 31 de dezembro de 2020.
- 2 - Os produtos ora licitados serão realizados mediante solicitação da secretaria competente e serão executados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não sendo o mesmo obrigado a adquirir todos os quantitativos licitados, obedecidos os limites constantes do Art. 65 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, alterada, ocasião em que será vistoriada a qualidade dos produtos.
- 3 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 4 - O prazo de entrega dos equipamentos (mobiliário) se dará em até três (03) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária:

007.001 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ação: 2115 – Manutenção dos Recursos do Salário Educação

Natureza de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 11200000 – Transferência do Salário Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Paralisação:

- 1 - Ao **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.
- 2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente ao **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratada

- 1 - Constituem obrigações da contratada:
 - 1.1 - Executar o fornecimento dos produtos licitados na forma e condições estabelecidos por este instrumento de contrato.

DIEGO ALVES
XAVIER:0131
9675417

Assinado de forma digital por DIEGO ALVES:
XAVIER:01319675417
Dados: 2020.12.23
11:35:12 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br

Telefax: (0XX84)3264.2311

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão do Contrato:

1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

2 - O **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando ao **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, no prazo estipulado;
- c) o atraso injustificado no início da realização dos serviços;
- d) a suspensão da realização dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Pregão e no contrato exceto com a anuência do **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a realização dos produtos licitados, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução da entrega dos produtos, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público.

3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, suspensão imediata pelo **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**, da execução dos serviços no estado em que se encontram;

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com ao **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Sr. Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição.

DIEGO ALVES
XAVIER:013196
75417

Assinado de forma digital
por DIEGO ALVES
XAVIER:01319675417
Dados: 2020.12.23
11:35:33 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br

Telefax: (0XX84)3264.2311

2 - Por atraso na realização da entrega dos produtos, fixada no Pregão e neste instrumento, observada a Legislação Regente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Reajustamento:

Não haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, exceto para os casos previstos em Lei, obedecidas as disposições contidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Disposições Gerais:

1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização da entrega dos produtos, isentando ao **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços licitados objeto do Pregão

3 - A fiscalização da entrega dos produtos será efetuado pelo **MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**

4 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma na realização dos serviços, deverão ser registrados no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

5 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação - **ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS 001/2020, proveniente do Município de Bento Fernandes/RN.**

7 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DIEGO ALVES
XAVIER:01319675
417

Assinado de forma digital por
DIEGO ALVES
XAVIER:01319675417
Dados: 2020.12.23 11:35:52
-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP 59.565-000

CNPJ 08.114.753/-0001-30 E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br

Telefax: (0XX84)3264.2311

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Taipu/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Taipu/RN, 23 de dezembro de 2020.

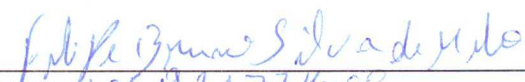

SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

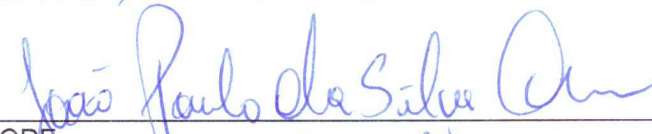
DIEGO ALVES
XAVIER:01319675417

Assinado de forma digital por DIEGO
ALVES XAVIER:01319675417
Dados: 2020.12.23 11:36:14 -03'00'

APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ 09.037.491/0001-10
DIEGO ALVES XAVIER
1.064.133-ITEP/RN
CPF nº 482.296.284-91
Gerente

Testemunhas:


CPF: 309.323.774-08


CPF: 057.783.744-81